



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

PORTARIA Nº 040/2025-GAB.PRES

DE 29 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como fiscal de contratos, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE IPIXUNA DO PARÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº-14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a atribuição da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº-14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARILENE MORAIS MEDEIROS, ocupante do cargo de Ouvidora, portadora do CPF Nº 017.861.712-10, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

§1º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 2º Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º Compete ao servidor indicado no **caput do art. 1º, desta Portaria** ou seu substituto, o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do **art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando o seguinte:

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade de 3º Contratado para esse fim.

Art. 4º O recebimento definitivo será feito, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no **parágrafo único do artigo antecedente**.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Projeto Básico e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Art. 5º O recebimento provisório e/ou definitivo poderão ser dispensado nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – serviços profissionais;

III – recebimento definitivo do atesto de execução de fornecimento de combustível.

Art. 6º Sempre que necessário o fiscal de contrato poderá contar com o apoio do assessoramento jurídico contratado para tal fim e do controle interno, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, 29 de janeiro de 2025.

Evandro de Lima Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA